

CERTIDÃO

Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Estremoz:

CERTIFICA, que na ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada a 18 de agosto de 2021, consta a deliberação que a seguir se transcreve:

PONTO 11: PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO (PIER) DA QUINTA DO CARMO

O Presidente da Câmara apresentou e propôs a aprovação da proposta que seguidamente se transcreve, elaborada pelo Setor de Gestão Urbanística, Planeamento e Projeto Municipal:

“Considerandos:

- *A empresa Sociedade Agrícola Quinta do Carmo S.A no âmbito da sustentabilidade laboral do Projeto Agrícola de que é proprietária no lugar denominado “Herdade das Carvalhas”, freguesia da Glória, concelho de Estremoz, pretende compensar com atividades complementares, a atividade atual, tal como o Ecoturismo responsável exercido em ambiente rural, dele tirando parte e nele se integrando, contribuindo assim, para criação de novas atividades económicas, e conseqüentemente maior estabilidade do emprego a longo prazo, com criação de economias de escala variável que permitem a residência permanente e a fixação das populações no interior rural;*
- *Neste sentido, apresentou uma proposta à Câmara Municipal de Estremoz, manifestando interesse na elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER), ao abrigo do disposto do n.º 3 do art.º 22.º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Estremoz (conforme se pode verificar no requerimento anexo à presente proposta);*
- *De acordo com o preceituado no artigo supra mencionado, que estabelece que a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Alentejo, está sujeita ao modelo de núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), bem como que os NDT só poderão desenvolvidos através de planos de urbanização ou de pormenor;*
- *O Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER) corresponde a uma modalidade específica de Plano de Pormenor consagrada nos artigos 103.º e 104.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;*
- *Nos termos do disposto nos artigos 79.º do mesmo diploma, a elaboração de planos de pormenor poderá ser proposta pelos interessados, mediante a celebração de um contrato para planeamento, no âmbito do qual o interessado e o município se associam*

na elaboração do plano, visando concertar interesses, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos órgãos municipais pelas opções de ordenamento do território;

- *Os contratos para planeamento correspondem, deste modo, a contratos sobre o exercício de poderes públicos, com efeitos obrigacionais entre as partes, e não prejudicam o livre exercício dos poderes públicos municipais relativamente ao conteúdo, procedimento de elaboração, de aprovação e execução do plano, nem a observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais programas e planos territoriais (artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);*
- *De acordo com o n.º 2 do artigo 81.º do referido decreto-lei, a celebração do contrato para planeamento depende de deliberação da câmara municipal devidamente fundamentada, que explicita:*
 - a) *As razões que justificam, do ponto de vista do interesse local, a sua celebração;*
 - b) *A oportunidade da deliberação, tendo em conta os termos de referência do futuro plano, designadamente, a sua articulação e a sua coerência com a estratégia territorial do município e o seu enquadramento na programação constante do plano diretor municipal ou do programa ou do plano intermunicipal;*
 - c) *A eventual necessidade de alteração aos planos intermunicipais e municipais em vigor.*
- *Os termos de referência, anexos à presente proposta, explicitam a oportunidade de elaboração do plano, bem como os objetivos específicos e o seu enquadramento no Plano Diretor Municipal de Estremoz.*

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

1. *Aprovar o procedimento de formação de contrato para planeamento com a empresa Sociedade Agrícola Quinta do Carmo S.A, com vista à elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rústico (PIER) da Quintado Carmo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conforme minuta do contrato anexa;*
2. *Aprovar os termos de referência para a elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rústico (PIER) da Quinta do Carmo;*
3. *Proceder à divulgação pública desta deliberação, juntamente com a proposta de contrato, por um período de 10 dias, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.*



Registo:	13855
Data:	18/08/2021

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

O Chefe de Divisão

Baptista António Marchante Catita